



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI N.º 27/2024 - EXECUTIVO

**Ementa:** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

### Baixado para a Comissão

( ) Justiça e Redação

( ) Orçamento e Finanças

( ) Políticas Públicas

### Parecer Técnico

( ) Jurídico

( ) Contábil

Mangueirinha \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Responsável: \_\_\_\_\_

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

### VOTAÇÃO

( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Em \_\_\_\_\_ votação por \_\_\_\_\_

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Presidente:

Secretário:

Retirado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, conforme Ofício n.º \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº 27/2024 DO EXECUTIVO**

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 946.985,95 (novecentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS</b>	
688 - 4.4.90.51.00.00.00.4039 Obras e Instalações	R\$ 330.000,00
<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
716 - 4.4.90.52.00.00.00.3016 Equipamento e Material Permanente	R\$ 251.663,00
<b>11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
722 - 4.4.90.52.00.00.00.3900 Equipamento e Material Permanente	R\$ 15.322,95
<b>11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>	
696 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 946.985,95</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 3016	R\$ 251.663,00
Superávit Financeiro Fonte 3900	R\$ 15.322,95
Excesso de Arrecadação Fonte 4039 Aditivo Convênio 53/2022 SEIL	R\$ 330.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1680 Aditivo Contr. Fomento 4244/2021	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 946.985,95</b>

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 04/04/24 às 13h19 min

Assinatura

Prça. Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: 46.3243.8000 - 85540-000 - Manguueirinha - PR

02



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO  
ZIMERMAN DE  
MORAES:21427  
216991  
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Manguaerinha

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.04 12:30:46-03'00'  
Foxit PDF Reader, Versão: 2024.1.0

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE  
ALISON RODRIGO TARTARE**  
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.04 12:33:59-03'00'  
Foxit PDF Reader, Versão: 2024.1.0



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## JUSTIFICATIVA

### SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES (A): REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Indústria e Comércio, todas desta Municipalidade, conforme infra:

<b>06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS</b>	
688 - 4.4.90.51.00.00.00.4039 Obras e Instalações	R\$ 330.000,00
<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
716 - 4.4.90.52.00.00.00.3016 Equipamento e Material Permanente	R\$ 251.663,00
<b>11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
722 - 4.4.90.52.00.00.00.3900 Equipamento e Material Permanente	R\$ 15.322,95
<b>11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>	
696 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 350.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 946.985,95</b>

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, incisos I e II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifei)**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

Utilizar do excesso de arrecadação e de superávit financeiro para investimentos em projetos e programas municipais pode impulsionar o crescimento econômico local e desenvolvimento sustentável, promovendo um ambiente mais atrativo para investimentos e negócios.



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ao prever a destinação do excesso de arrecadação e superávit financeiro, o município pode adotar uma abordagem mais estratégica em seu planejamento orçamentário. Isso permite que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades estabelecidas pela administração municipal e pela comunidade, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a longo prazo da região.

Em resumo, o presente projeto de lei propõe o uso de crédito especial para o excesso de arrecadação e superávit financeiro com base no objetivo de promover o desenvolvimento econômico, melhorar a qualidade de vida da população, garantir a responsabilidade fiscal e o cumprimento das obrigações legais, bem como estimular um planejamento orçamentário estratégico e transparente.

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**ELIDIO  
ZIMERMANN DE  
MORAES:21427**

**216991  
ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

**ALISON  
RODRIGO  
TARTARE**  
**ALISON RODRIGO TARTARE**

Procurador Jurídico - Matrícula 195729  
OAB/PR 71.807

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES:21427216991  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:  
Data: 2024.04.04 12:31:33-03'00'  
Formato: PDF  
Versão: 2024.1.0

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:  
Data: 2024.04.04 12:31:58-03'00'  
Formato: PDF  
Versão: 2024.1.0

PROJETO DE LEI				
SUPLEMENTAÇÃO				
04/04/2024				
ADICIONAR				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
Excesso	688	4039	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 330.000,00
Superávit	716	3016	44.90.52.00.00.00.00	R\$ 251.663,00
Superávit	722	3900	44.90.52.00.00.00.00	R\$ 15.322,95
Excesso	696	1680	44.90.51.00.00.00.00	R\$ 350.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 946.985,95</b>
ORIGEM				
Origem	Despesa	Fonte	Complemento	Valor
<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>				<b>R\$ -</b>
Origem	Fonte	Complemento	Valor	
Superávit	3016	Superávit Emenda	R\$ 251.663,00	
Superávit	3900	Superávit	R\$ 15.322,95	
Excesso	4039	Excesso	R\$ 330.000,00	
Excesso	1680	Excesso	R\$ 350.000,00	
<b>TOTAL EXCESSO/SUPERÁVIT</b>			<b>R\$ 946.985,95</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 946.985,95</b>

55  
9/8/24

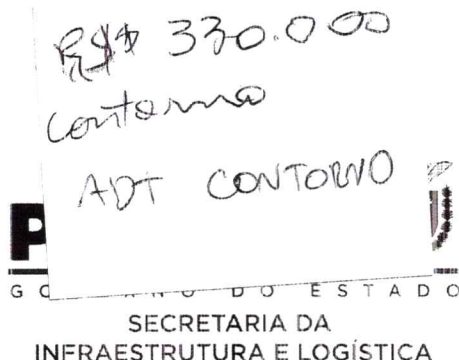
**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
Razão da Despesa

Conta: 000688  
 Órgão: 06 - SECRET. DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJ. E PROJETOS  
 Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA  
 Funcional: 15.451.0007 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública  
 Proj/Ativ: 1.001 - Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Urbana  
 Cat. Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.4039 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldos até 03/04/2024

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 450.000,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 450.000,00

Data	Histórico	Movimentação		Valor
		Empenho	Contrapartida	
02/01/24	Crédito Orçamentário			0,00
23/02/24	Peia Suplementação nº 8			450.000,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.Ps:			0,00
	Saldo Disponível:			450.000,00



## CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ nº. 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, nº. 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.660/2022, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, portador do RG nº 00.196.609-8 e do CPF nº 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, com Sede na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Mangueirinha -PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.774.867/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, portador do CPF/MF sob o nº. 214.272.169-91, com domicílio especial na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Mangueirinha -PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 18.365.523-0, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a execução de contorno Noroeste em Pavimentação asfáltica em CBUQ, entre a PR-459 a PR-281 no município de Mangueirinha, Extensão total: 1,490 km / Área total = 23.285,60m<sup>2</sup>, Coordenada Inicial: 25°56'35,47"S / 52°11'45,92" O, Coordenada final: 25°55'52,95"S / 52° 11'25,92" O, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 503/508 (mov.92) e Parecer Técnico de fls. 511/513 (mov.95), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

of  
get





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 503/508 (mov.92), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 18.365.523-0.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

**3.4. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2022, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 Compete à SEIL:**

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

**4.2 Compete ao DER:**

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;
- 4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;
- 4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

**4.3 Compete ao MUNICÍPIO:**

- 4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;
- 4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- 4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 18.365.523-0 por: **Manuela Toppel Portes** em: 29/04/2022 18:11. As assinaturas deste documento constam às fls. 552a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ca7aa318e028c11b32cc7f7e4270b0e6**.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- 4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;
- 4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- 4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- 4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);
- 4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;
- 4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;
- 4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;
- 4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
- 4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

Jo  
get



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- 4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- quando não for executado o objeto deste instrumento;
  - quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
  - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;
- 4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
- 4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

get



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **R\$ 7.659.444,51 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 **valor que será repassado pela SEIL: R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)**, à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782.11.6386 – Fomento rodoviário; natureza da despesa nº. 444042.01 – Auxílios a Municípios; fontes de recurso: 100 – 101 – 125 - 147 (fls. 522– mov. 104);

5.1.2 **valor da contrapartida do Município: R\$ 1.459.444,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** (declaração de contrapartida fls. 485 – mov. 85):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária natureza da despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 1000 Obras e Instalações, fonte 1000 Livre, Disposta na Lei Orçamentária LOA 2022, nº.2216 de 10/11/2021.

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

get



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos participantes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

13  
get



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- 7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;
- 7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- 7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.
- 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
  - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
  - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
  - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
  - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

JH  
GEB



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

55  
get





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO**

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestor deste Convênio, o servidor Luiz Ricardo Pinheiro Camargo, portador do RG nº 9.693.164-6, CPF nº 098.301.819-79, e como Fiscal deste Convênio a servidora Elis Regina Zolett, portadora do RG nº 8.837.927-6, CPF nº 047.733.289-75, CREA: 126.515-D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

16  
GET



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de

*Handwritten signature*



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL**

**Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0**

Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS**

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

18  
GCA



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO Nº. 53/2022 -SEIL

Protocolo Integrado nº. 18.365.523-0

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

**FERNANDO FURIATTI SABOIA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**  
Diretor Geral do DER/PR

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito de Mangueirinha/PR

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

[www.infraestrutura.pr.gov.br](http://www.infraestrutura.pr.gov.br)

Inserido ao protocolo 18.365.523-0 por: **Manuela Toppel Portes** em: 29/04/2022 18:11. As assinaturas deste documento constam às fls. 552a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **ca7aa318e028c11b32cc7f7e4270b0e6**.

98



ePROTOCOLO



Documento: **52.22\_Mangueirinha\_pav\_Luis\_eleitoral\_P.I\_17.810.7100.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 29/04/2022 18:14, **Elidio Zimmerman de Moraes** em 29/04/2022 18:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama** em 29/04/2022 18:19.

Inserido ao protocolo **18.365.523-0** por: **Manuela Toppel Portes** em: 29/04/2022 18:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ca7aa318e028c11b32cc7f7e4270b0e6**.

*CGP*

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROCOLO: 18.365.523-0

DOCUMENTO: Convênio nº 052.2022-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Manguaerinha.

**DO OBJETO:** Execução de obras de implantação e pavimentação asfáltica do Contorno Noroeste, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 503/508 (mov.92) e Parecer Técnico de fls. 511/513 (mov.95).**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 7.659.444,51, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 6.200.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 1.459.444,51.**DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução de 330 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.**DA VIGÊNCIA:** A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, o servidor Luiz Ricardo Pinheiro Camargo, portador do RG nº 9.693.164-6-PR, CPF nº 098.301.819-79, e como Fiscal deste Convênio a servidora Elis Regina Zolet, portadora do RG nº 8.837.927-6/PR, CPF nº 047.733.289-75, e CREA nº 126.515-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 29 de abril de 2022.

Alexandre Castro Fernandes      Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor Geral/DER                      Secretário/SEIL**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROCOLO: 16.494.747-5

DOCUMENTO: Convênio nº 053/2022-SEIL.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Jardim Alegre.

**DO OBJETO:** Execução de obras de pavimentação asfáltica em vias urbanas, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 227/231 (mov.65) e Parecer Técnico de fls. 233/235 (mov.67), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 658.824,03, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 300.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 358.824,03.**DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução de 180 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.**DA VIGÊNCIA:** A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o servidor Paulo Couto Carvalho Bello, portador do RG nº 9.883.987-9, CPF nº 013.066.598-33, e como Fiscal deste Convênio o servidor Rafael Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 5.855.569-0, CPF nº 036.769.409-38, e CREA nº 84.077-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 29 de abril de 2022.

Alexandre Castro Fernandes      Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor Geral/DER                      Secretário/SEIL**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROCOLO: 17.810.710-0

DOCUMENTO: Convênio nº 054/2022-SEIL.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Londrina.

**DO OBJETO:** Execução de obras de construção de sala de espera, ampliação e reforma da pista do Aeroporto Atilio Accorsi, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 630/635 (mov.155) e Parecer Técnico de fls. 637/639 (mov.157), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.**DOS RECURSOS:** O valor deste convênio é de R\$ 11.390.618,93, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 10.000.000,00 e a contrapartida do Município de R\$ 1.390.618,93.**DA EXECUÇÃO:** O prazo de execução de 360 dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.**DA VIGÊNCIA:** A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a servidora Maria Augusta Gagens, portadora do RG nº 11.103.009-0, CPF nº 088.281.669-16, e como Fiscal deste Convênio o servidor Fábio de Souza, portador do RG nº 5.650.803-1-PR, CPF nº 006.433.239-02, e CREA nº 72.055-D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

DATA: 29 de abril de 2022.

Alexandre Castro Fernandes      Fernando Furiatti Sabóia  
Diretor Geral/DER                      Secretário/SEIL

42339/2022

**Secretaria da Saúde**

EXTRATO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 16 de março de 2022.
Gestor	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Gerente	Prefeitura Municipal de Sapopema/Hospital Municipal de Santana de Sapopema, CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, cidade de Sertaneja, CNES nº 2582597
Objeto	1) Este Protocolo tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares pelo GERENTE para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme Plano(s) Operativo(s) Anual(is), parte integrante e indissociável deste PCEP. 2) Os serviços a serem prestados devem estar de acordo com as pactuações entre os Gestores do SUS, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná. 3) A remuneração pelos serviços produzidos, terão como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do SUS e ocorrerão conforme elemento(s) de despesa nº 3390.3900 e dotação(ões) orçamentária(s) nº 4760.10302036.485, com recursos financeiros provenientes da(s) fonte(s) nº 255 e fonte nº 100, conforme programação orçamentária.
PCEP nº	0306.2474/2022 DGS
Processo nº	17.507.149-0
Valor ate	R\$ 33.192,38 ao mês e R\$ 398.308,56 ao ano
Vigência	Este Protocolo de Cooperação terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os participantes
Data da assinatura	29 de abril de 2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente

EXTRATO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Gestor:	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/ Fundo Estadual de Saúde.
Gerente:	Prefeitura Municipal de Sapopema/Hospital Municipal de Santana de Sapopema, CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, cidade de Sertaneja, CNES nº 2582597.
Objeto:	<b>Documento Descritivo</b> O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Hospital Municipal Santana de Sapopema - CNES 2582597 e tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo parte integrante do Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos nº 0306.2474/2022. Tem por objetivo definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.
PCEP nº:	0306.2474/2022 DGS
Valor	R\$33.192,38 ao mês e R\$398.308,56 ao ano.
Data da assinatura	29 de abril de 2022
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante do Município/Gerente

42282/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
DEVOLUÇÃO DE PRAZO**Os interessados poderão acessar os editais nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6750

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 476/2022/SESA** - Prestação de serviço continuado de nutrição e alimentação hospitalar. ABERTURA 25/05/2022 às 09:00 horas - VALOR MÁXIMO R\$ 13.610.391,60 Protocolo: 18.432.359-1, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 27/01/22. Identificador no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 936280, identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 476/2022.Curitiba, 03 de maio de 2022.  
Coordenadoria de Licitações  
Caetano da Rocha

42334/2022





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 224/2024 – Planejamento

Mangueirinha, 01 de abril de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

Contador (a)

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Mangueirinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimmerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente contrato Fomento Paraná/SFM N°. 4244/2021.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
INDUSTRIA E COMERCIO	FOMENTO	R\$350.000,00	R\$693.192,39	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Elídio Zimmerman de Moraes**  
**Prefeito Municipal**





CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM  
Nº 4244/2021

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE  
FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O  
MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Rua Comendador Araújo, 652 - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada FOMENTO PARANÁ, e de outro, o Município de MANGUEIRINHA - PR, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Financiamento, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A FOMENTO PARANÁ, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente de cooperação, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a verificação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou FOMENTO PARANÁ (com amparo na Portaria nº 413 de 04/11/2016 do Ministério da Fazenda), divulgada através do ofício nº 3679/2021 de 21/09/2021, com o prazo para contratação a contar de 21/09/2021, concede ao MUNICÍPIO, Financiamento no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM.

**Parágrafo Único:** O contrato tem por objetivo o financiamento de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇA, GARAGEM PARA EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, BARRACÃO INDUSTRIAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor do Financiamento será liberado em parcelas, de acordo com a execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Primeiro:** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.



**Parágrafo Segundo:** - a liberação da primeira parcela está condicionada a apresentação do extrato da publicação deste contrato no veículo oficial da imprensa do município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação do extrato do contrato em veículo oficial da imprensa do Município, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo total do Contrato é de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quinta e Sexta, serão debitadas na conta corrente nº 27398-8 da Agência 2267-5 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da FOMENTO PARANÁ.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Longo Prazo – TLP, criada pela lei nº 13.483, de 2017, e de uma margem de juros fixa de 2,15% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente contrato, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de desembolso, na data base de cálculo do contrato, serão devidos juros remuneratórios incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta: (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata *temporis*; (ii) pela taxa de juros prefixada vigente na data da contratação do Financiamento de 3,54% ao ano, que corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, apuradas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil; (iii) pela margem de juros fixa FOMENTO PARANÁ 2,15% ao ano, essas duas últimas apuradas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, aplicado o *Sistema Price de Amortização*.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do Financiamento for repassada pela FOMENTO PARANÁ.



**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à FOMENTO PARANÁ, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pró-rata-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Financiamento em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros, amortizações e demais encargos contratuais, e o dia 15 (quinze) de cada mês como data de vencimento das obrigações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Financiamento, o prazo total constante da Cláusula Quarta, deduzido os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do Financiamento, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do Financiamento ora repassado, para o que, delega a FOMENTO PARANÁ, na forma da Lei Municipal nº 2171/2021 de 02/03/2021, publicada em 03/03/2021, da Lei Municipal nº 2200/2021 de 24/08/2021, publicada em 25/08/2021, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Parágrafo Único** - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a FOMENTO PARANÁ, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.



**CONTRATO FOMENTO PARANÁ/SFM**  
**Nº 4244/2021**

**CLÁUSULA OITAVA:** Vencida a parcela, seja porque motivo for, a FOMENTO PARANÁ, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a FOMENTO PARANÁ tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

**CLÁUSULA NONA:** O Regulamento Operacional Geral, que estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, e respectivo Termo de Adesão/Convênio firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da FOMENTO PARANÁ, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A FOMENTO PARANÁ fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à FOMENTO PARANÁ, quando solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos única e exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, em projeto técnico aprovado pelo PARANACIDADE, e em conformidade às disposições do Regulamento Operacional Geral do SFM.

**Parágrafo primeiro:** É de responsabilidade do MUNICÍPIO a observação da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação de obras, bens e serviços que são objeto de financiamento no presente contrato;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO desde já, permite à FOMENTO PARANÁ e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes;

27



**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO compromete-se a comunicar o agente técnico-operacional do SFM, PARANACIDADE, na hipótese de eventual paralisação na execução de serviços relacionados aos objetos deste contrato, mediante envio de cópia de Termo de Paralisação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O MUNICÍPIO deve observar a legislação ambiental aplicável, mantendo-se em situação regular com suas obrigações, além de observar a legislação social e trabalhista, especialmente no que tange a não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou que caracterize assédio moral ou sexual, bem como o atendimento a normas de saúde e segurança ocupacional;

**Parágrafo primeiro:** O MUNICÍPIO deve adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto ou bem financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos à FOMENTO PARANÁ;

**Parágrafo segundo:** O MUNICÍPIO deve monitorar seus fornecedores no que diz respeito ao cumprimento das legislações ambientais, sociais, trabalhistas, normas de saúde e segurança ocupacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da FOMENTO PARANÁ e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Deverá ainda a FOMENTO PARANÁ, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O atraso ou omissão por parte da FOMENTO PARANÁ, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela FOMENTO PARANÁ.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a FOMENTO PARANÁ e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 2 (duas) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:0335825494  
1

Assinado de forma digital por  
WELLINGTON OTAVIO DALMAZ:03358254941  
Dados: 2021.10.06 16:00:05  
-03'00'

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

MAYARA  
PUCHALSKI:037

Assinado de forma digital  
por MAYARA  
PUCHALSKI:03750249997  
Dados: 2021.10.06 16:56:30  
-03'00'

Wellington Otávio Dalmaز

Agência de Fomento do Paraná S/A.

ELIDIO ZIMERMAN DE  
MORAES:21427216991

50249997  
Mayara Puchalski

Agência de Fomento do Paraná S/A.

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
CNPJ: 08.943.808/0001-11, ou Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou CNPJ: 08.943.808/0001-11, ou CNPJ: 08.943.808/0001-11, ou ELIDIO  
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991  
Dados: 2021.10.06 14:04:02 -03'00'

Município de MANGUEIRINHA

Testemunhas:

Nome: HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921  
RG: 963

Assinado de forma digital  
por HELEM CRISTINA DE  
ORNELAS:05324921963  
Dados: 2021.10.06 14:53:47  
-04'00'

Nome: DEISE  
ISRAEL:0201085  
RG: 0971

Assinado de forma  
digital por DEISE  
ISRAEL:02010850971

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000716  
 Órgão: 10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
 Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
 Funcional: 10.301.0002 - Programa de Promoção da Saúde e Combate as Doenças  
 Proj/Ativ: 1.006 - Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos da Saúde  
 Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.3016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 27/03/2024

Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

*RFF 251.663.00*

Movimentação

Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/03/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
	Total de Descontos de O.Ps:			0,00
	Saldo Disponível:			0,00

**MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**  
**RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2023**

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	6.667.125,70	2.269.267,02	4.397.858,68	0,00
013	Programa de Transporte Escolar PETE	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em caráter consignatório	1.711.373,10	1.711.373,10	0,00	0,00
1003	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FUNDEB 60%	94.537,78	143.504,83	0,00	48.917,05
1013	Programa Estadual de Transporte Escolar PETE	4.977,86	0,00	4.977,86	0,00
1015	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	53.881,48	0,00	53.881,48	0,00
1016	Emendas Individuais Impositivas - Transf Especial	765.774,54	0,00	765.774,54	0,00
1018	Emendas Individuais - Finalidade Definida	5.534,69	0,00	5.534,69	0,00
1019	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. CoronaVírus	0,00	0,00	0,00	0,00
102	FUNDEB 40%	1.105,38	133.830,17	0,00	132.724,79
1020	Bloco Custeio Ac. Serv. Pub. Saud. MAC CoronaVírus	4.169,20	0,00	4.169,20	0,00
1021	FEAS - Inc. Benef. Event. COVID-19	1.814,31	905,51	908,80	0,00
1022	Transf. do SUAS - (COVID-19)	192,34	0,00	192,34	0,00
1023	Prest. Pec. Poder Judic. FES (COVID-19)	10.697,34	0,00	10.697,34	0,00
1024	Aux. Financ. Ações Saúde Assist. Social COVID-19 LC173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	1.079.771,01	2.051.224,04	0,00	971.453,03
1033	Trans. Fundo a Fundo SUS Invest. COVID-19	18.000,00	0,00	18.000,00	0,00
1036	Transf FUNDEB-Comp União-VAAF-Percentual mínimo 70%	587,54	0,00	587,54	0,00
104	Demais impostos vinculados à educação básica	1.225.118,23	159.161,47	1.065.956,76	0,00
1042	PNAE - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	16.529,71	10.621,25	5.908,46	0,00
1043	PNATE - Transf. de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	26.253,86	0,00	26.253,86	0,00
1053	Transf. LC 195/2022 - Audiovisual	127.101,72	32.745,98	94.355,74	0,00
1054	Transf. LC 195/2022 - Demais Setores da Cultura	51.487,17	8.000,00	43.487,17	0,00
1056	Aux. Financ. - Cutorga Créd. Trib. ICMS EC 123/2022 - Educação	203.972,66	0,00	203.972,66	0,00
1060	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - LIVRE	746.221,96	0,00	746.221,96	0,00
1061	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - EDUCAÇÃO	62.185,18	0,00	62.185,18	0,00
1062	Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos - SAÚDE	186.555,49	0,00	186.555,49	0,00
1064	Assis Financ Un ao Comp Piso Enfermagem	33.338,28	0,00	33.338,28	0,00
107	Salário Educação	12.706,73	0,00	12.706,73	0,00
1070	Transf. Fundo Estadual Calamidade Publica	75.008,85	0,00	75.008,85	0,00
1073	APOIO FIN. MUNICIPIOS - AFM	5.642,78	0,00	5.642,78	0,00
1163	FNDE - Alimentação Escolar - EJA	0,00	0,00	0,00	0,00
1164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
1165	recursos FNDE escola são francisco	0,00	0,00	0,00	0,00
1166	RECURSO FNDE 201301911 - Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
1169	FNDE - BRINQUEDOS PEDAGOGICOS C/c 23249-1	0,00	0,00	0,00	0,00
1170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	1.115,86	0,00	1.115,86	0,00
119	Merenda Escolar Indígena	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Convênio Transporte Escolar Estadual	9.000,09	0,00	9.000,09	0,00
149	Alimentação Escolar - EJA	0,53	0,00	0,53	0,00

FONTE 3016

31  
GET



## Meus Investimentos

Produto	Saldo	
LIQUIDEZ RF	520.608,00 C	(foi Suplementado fonte Sup 3016).
FIC Tran Vol CP	257.581,53 C	(Saúde).



**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**  
 Relação de Arrecadações 01/01/2023 até 31/12/2023

**Betha Sistemas**  
 Exercício de 2023  
 Página: 1/1

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
18252	4.1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Emendas Individuais Impositivas	1016	01/12/2023	Normal	56944	672007-6	4140		500.000,00	0,00	500.000,00
18253	4.1.7.1.9.57.0.1.02.00.00	Emendas Individuais Impositivas	1016	12/12/2023	Normal	56944	672007-6	4141		500.000,00	0,00	500.000,00
										251.683,00	0,00	251.683,00
								Total do Dia:		251.683,00	0,00	251.683,00
								Total do Período:		751.683,00	0,00	751.683,00





# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

DIÓGENES

Em data de 29/09/23

Página 37-38 ED. 2958

## **DECRETO Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial, e dá outras providências.

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.358, de 28 de setembro de 2023;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
718 - 4.4.90.51.00.00.00.1016	Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
<b>11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>		
719 - 4.4.90.51.00.00.00.1016	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 751.663,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Decreto de Crédito Adicional Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036660	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032553	R\$ 500.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 751.663,00</b>

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

34  
get

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

Ano XII – Edição Nº 2955

Página 17 / 353

Tributação e Avaliação de Imóveis, junto a Secretaria de Finanças.  
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal 2.319/2023, com símbolo CC-02.  
Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 279/2021 e demais disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte e três.  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 295/2023

Nomeia Valdriano Alessandro Santos Della Vecchia, para a função qualificada de Analista de Controle e Frequência e Tempo de Serviço e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais;  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeado a contar de 01 de agosto de 2023, Valdriano Alessandro Santos Della Vecchia, portador da CI/RG nº 7.765.082-2, para a função qualificada de Analista de Controle e Frequência e Tempo de Serviço, junto a Secretaria Municipal de Administração.  
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas na Lei Municipal 2.319/2023, com símbolo FG-04.  
Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.  
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaerinha

## DECRETO Nº 305/2023

Nomeia Vera Luiza Araujo Santos para a função de Chefe da Divisão de Odontologia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, Sr. Elídio Zimerman de Moraes, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica nomeada a contar de 18 de setembro de 2023, a servidora Vera Luiza Araujo Santos, portadora da CI/RG nº 5.162.456-4, para a função de Chefe da Divisão de Odontologia, junto a Secretaria Municipal de Saúde.  
Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão Lei Municipal 2.319/2023, com símbolo FG-05.  
Art. 2º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 041/2023 e as demais disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.  
Elídio Zimerman de Moraes - Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 292, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Contenção de Gastos com Custeio no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.  
O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná Sr. ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor e;  
CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas visando à imediata contenção de gastos com o custeio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.300 de 29 de novembro de 2022;  
CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;  
CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;  
CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;  
CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade manguaerense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;  
CONSIDERANDO, os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e finalmente;  
CONSIDERANDO como finalidade o desenvolvimento, a implantação e a disseminação de práticas administrativas voltadas para a melhoria da gestão do gasto público, bem como o seu monitoramento e avaliação.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica instituído o Programa de Contenção de Gastos com custeio, objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Pública direta, indireta do Poder Executivo Municipal.  
Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar ações, independentemente de efetiva normatização, que visem à redução imediata das despesas com a contratação de serviços, aquisição de bens, locação de imóveis, capacitação de pessoal, utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, consumo de energia elétrica, água, combustível, aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamento, assinatura de revistas e periódicos, serviços de reprografia, postagem e medidas outras que resultem na economia de gastos com custeio.  
Art. 3º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da

administração direta e indireta do Município de Manguaerinha ficam limitados, nos termos da Lei Municipal nº 2.300 de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, observado o que dispõe o § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar nº 101/2000, e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 4º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com os seguintes critérios:

I – vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias e passagens, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelos respectivos diretores e desde que autorizados pelo Prefeito;

II – redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcaado pelo Secretário da pasta;

III – redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

IV – redução de aquisição de material permanente, exceto aquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

V – redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviços de correios;

VI – redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VII – fica vedado o uso de frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergências de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

VIII – redução dos gastos com combustível para a frota de veículos;

IX – fica suspensa de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, contratações de estagiários, exceto daquelas cargos que vierem a se tomar vagos;

b) novos afastamentos ou licenças de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) a concessão de licença prêmio convertidas em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) conversão de férias em pecúnia;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para a redução com despesa de pessoal.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 6º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – fica a Administração Municipal autorizada a reduzir valor equivalente a até 20% (vinte por cento) do saldo das dotações orçamentárias destinadas as Secretarias Municipais;

II – deve a Administração Municipal:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário de uma unidade para outra.

Art. 7º As compras serão realizadas somente com a autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, com prévia autorização do competente ordenador de despesas.

Art. 8º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º As transgressões de qualquer das limitações previstas no art. 4º e seus incisos, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando esses responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos vinte e seis dias do mês de dois mil e três.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaerinha

## DECRETO Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial, e dá outras providências.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2022,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Carreio

Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado na site.

2889041087

35  
084

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 29 de Setembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2955

Página 58 / 353

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.358, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

10-SECRETARIA DE SAÚDE	
718-4.4.90.51.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
11-SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
719-4.4.90.51.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Decreto de Crédito Adicional Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036660	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032553	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

DECRETO Nº 296, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial, e dá outras providências.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.358, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

10-SECRETARIA DE SAÚDE	
718-4.4.90.51.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
11-SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	
719-4.4.90.51.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Decreto de Crédito Adicional Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036660	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032553	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Manguaerinha

DECRETO Nº 297, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2023, um Crédito Especial, e dá outras providências.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.300, de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.362, de 28 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 6.522.819,35 (seis milhões quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), que servirá para reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

06-SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
721-4.4.90.51.00.00.00.4942 Obras e Instalações	R\$ 6.138.490,30
10-SECRETARIA DE SAÚDE	
722-4.4.90.51.00.00.00.4943 Obras e Instalações	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Decreto de Crédito Adicional Especial,

fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4942 Convênio nº 394/2023 SECID	R\$ 6.138.490,30
Excesso de Arrecadação Fonte 4943 Deliberação nº 11/2023 SECIA	R\$ 1.384.329,05
VALOR TOTAL	R\$ 6.522.819,35

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

DECRETO Nº 298, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Contenção de Gastos com Custeio no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná Sr. ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas visando à imediata contenção de gastos com o custeio dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2.300 de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade manguaerinhense em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e finalmente;

CONSIDERANDO como finalidade o desenvolvimento, a implantação e a disseminação de práticas administrativas voltadas para a melhoria da gestão do gasto público, bem como o seu monitoramento e avaliação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Contenção de Gastos com custeio, objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Pública direta, indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar ações, independentemente de efetiva normalização, que visem à redução imediata das despesas com a contratação de serviços, aquisição de bens, locação de imóveis, capacitação de pessoal, utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, consumo de energia elétrica, água, combustível, aquisição de passagens, concessão de diárias e adiantamento, assinatura de revistas e periódicos, serviços de reprografia, postagem e medidas outras que resultem na economia de gastos com custeio.

Art. 3º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Manguaerinha ficam limitados, nos termos da Lei Municipal nº 2.300 de 29 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Os contratos em vigor deverão ser reavaliados e, diante das condições orçamentárias e financeiras, observado o que dispõe o § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar nº 101/2000, e a conveniência e oportunidade de dar prosseguimento ou não, e, se for o caso, a adoção das revisões necessárias para assegurar o interesse público.

Art. 4º Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com os seguintes critérios:

I - vedação de gastos com eventos, cursos e viagens, como a concessão de diárias e passagens, salvo em casos de extrema necessidade, devidamente justificados pelos respectivos diretores e desde que autorizados pelo Prefeito;

II - redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcaado pelo Secretário da pasta;

III - redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

IV - redução de aquisição de material permanente, exceto aquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetuando-se também as de reposição de equipamentos de informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

V - redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviços de correios;

VI - redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VII - fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

VIII - redução dos gastos com combustível para a frota de veículos;

IX - fica suspenso de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, contratações de estagiários, exceto

DIOEMS

ICP  
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TIC Colaborativa dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON  
OBRIGATORIO NACIONAL

Certificação Digital de Tempo de Obtenção Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2889041067

http://dioems.com.br/

26  
2023



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.367/0001-25

Publicado no Jornal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em data de 20/09/23

Página 37 ED. 2186

## **LEI Nº 2.358, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

<b>10 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
718 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
<b>11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>	
719 - 4.4.90.51.00.00.00.1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 751.663,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036660	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032553	R\$ 500.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 751.663,00</b>

**Art. 4º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2193 de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2283 de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**

Prefeito do Município de Mangueirinha

37

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI Nº 2.356, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Antonio Eraldo Alves Cardoso.  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Concede Título de Cidadão Benemérito do Município de Mangueirinha, ao Sr. Antonio Eraldo Alves Cardoso.  
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.  
ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

### LEI Nº 2.357, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza e disciplina a exploração de espaços públicos nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público e dá outras providências.  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Esta Lei Autoriza e disciplina a exploração de espaços publicitários nas áreas esportivas mantidas pelo Poder Público.  
Art. 2º Fica permitido o uso comercial de espaços para veiculação de publicidade em todos os locais destinados a práticas desportivas pertencentes ao Município de Mangueirinha e administrados pela Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.  
Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer campanha publicitária de caráter político, partidário, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco.  
Art. 3º A indicação dos espaços disponíveis para publicidade, tipo de exposição admitida e avaliação econômica será de responsabilidade de Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.  
Parágrafo único. Caberá ao Prefeito Municipal autorizar a exploração publicitária e definir os valores mínimos para abertura de processo licitatório.  
Art. 4º A permissão de uso de que trata o art. 2º desta Lei será concedida mediante processo de Chamamento Público.  
§ 1º A permissão concedida terá validade de doze meses, contados a partir da assinatura do termo, permitindo-se a renovação por até dois períodos de doze meses, desde que haja expressa e prévia concordância de ambas as partes.  
§ 2º O processo de renovação será iniciado com manifestação do contratante, por escrito, que deverá enviar à Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, com antecedência mínima de sessenta dias.  
§ 3º A Secretaria deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias, parecer sobre o interesse de renovação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a renovação da permissão.  
§ 4º A renovação estará condicionada à aplicação da correção inflacionária sobre o valor do contrato em vigência.  
Art. 5º No procedimento de chamamento público, o Município deverá apresentar a planta de localização das áreas onde as publicidades poderão ser instaladas, demarcando-as com símbolos alfanuméricos que identifiquem as diferentes faixas de preços dos espaços disponíveis, de acordo com a maior ou menor visibilidade ou atratividade do local.  
Art. 6º A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer deverá fiscalizar de maneira permanente o cumprimento integral das cláusulas contratuais, notificando o contratante por escrito e de imediato por qualquer irregularidade constatada.  
Art. 7º Fica expressamente vedada a transferência do contrato, bem como a cessão, locação ou delegação dos espaços a terceiros, exceto se houver prévia e expressa autorização do Município.  
Art. 8º A veiculação publicitária dos espaços públicos obedecerá aos seguintes critérios:  
I – Em relação ao material utilizado, a publicidade poderá ser feita por meio de placas, painéis, faixas ou por plotagem direta sobre a superfície autorizada, sendo que as letras nelas impressas deverão ser inseridas por impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou poliéster, e sempre nas áreas liberadas para receberem publicidade, determinadas no contrato;  
II – em relação às dimensões:  
a) as nos campos de futebol e pistas de atletismo, nas áreas lineares às práticas desportivas, não poderão exceder quatro metros de comprimento por um metro de altura, devendo ser confeccionadas em material que tenha poder mínimo de lesionar quem contra elas colidir;  
b) as placas instaladas em ginásios de esporte e demais espaços esportivos fechados deverão ter tamanho proporcional ao espaço disponibilizado e delimitado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.  
Parágrafo único. Os custos com a confecção do material publicitário e instalação da publicidade no local determinado são de inteira responsabilidade do vencedor do Chamamento Público promovido.  
Art. 9º Em até cinco dias úteis seguintes a data de encerramento do contrato não renovado, deverá o responsável contratante retirar toda a publicidade feita por ele na área esportiva objeto do contrato, restituindo o espaço nas mesmas condições em que recebeu.  
§ 1º Caso o contratante não providencie a remoção no prazo previsto, será multado em até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, e o procedimento será realizado pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, que fica autorizada a realizar a remoção e destruição da propaganda a partir do fim do prazo.  
§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o contratante fica impedido de participar de novos Chamamentos Públicos que dispõe essa lei, pelo prazo de dois anos.  
§ 3º Os custos de remoção e destruição das publicidades, quando realizadas pela

Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, serão cobrados do contratante de forma administrativa ou judicial.

Art. 10. O Contrato de permissão poderá ser rescindido:

I – No caso de descumprimento imotivado de qualquer disposição contida nesta Lei e/ou no contrato de permissão;

II – por inadimplência do contratante, por um período superior a trinta dias.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o contratante deverá proceder a imediata retirada de todo o material publicitário de sua responsabilidade, observado as regras contidas no art. 9º desta Lei.

Art. 11. Os valores arrecadados com o aluguel dos espaços publicitários deverão ser depositados na conta de arrecadação do Município de Mangueirinha.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Mangueirinha

### LEI Nº 2.358, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 751.663,00 (setecentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10-SECRETARIA DE SAÚDE	
718-4.4.00.51.00.00.00-016 Obras e Instalações	R\$ 251.663,00
11-SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
718-4.4.00.51.00.00.00-1016 Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 036560	R\$ 251.663,00
Excesso de Arrecadação Fonte 1016 Emenda Parlamentar Especial 032563	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 751.663,00

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.263, de 27 de setembro de 2022, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES - Prefeito do Município de Mangueirinha

### LEI Nº 2.359, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Mangueirinha a receber através de doação a parte ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre recebimento de doação de fração ideal de imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.867/0001-29, autorizada a receber em doação, sem ônus, a fração ideal de 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados), referente ao Imóvel Urbano denominado lote nº 13-C, da quadra nº 66, Loteamento Sede, sob matrícula nº 8.282, do livro de registro de imóveis da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, em nome de Pedro Odair de Lirio, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF nº \*\*\*.3.61.229-\*\*, e sua esposa Marenize Brandalise de Lirio, brasileira, casada, do lar, devidamente inscrita no CPF sob nº \*\*\*.612.909-\*\*, ambos Residentes e Domiciliados na localidade Fazenda Palmittel, neste Município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: O imóvel localiza-se de frente com a Rua José Carlos Gomes. Condenada plano retangular relativa, Sistema UTM, Datum-Sirgas, OPP N= 7.131240,00m e E = 382300,00m. Norte: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Sul: Confronta com Parte de Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 140,00m; Leste: Confronta com a Rua Carlos Gomes, medindo 6,00m; Oeste: Confronta com Parte do Lote nº 13-C da Quadra nº 66, medindo 6,00m; Descrição

30  
908

**PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Razão da Despesa

Conta: 000722  
 Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA  
 Funcional: 08.241.0011 - Programa de Proteção Social Básica e Especial  
 Proj/Ativ: 2.086 - Manter Ações do Fundo Municipal do Idoso  
 Cat. Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.3900 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Saldos até 02/04/2024

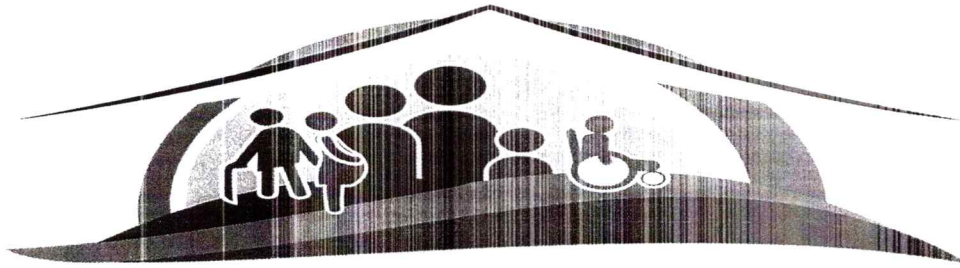
Dotação Inicial: 0,00  
 Crédito Suplementar: 0,00  
 Redução Orçamentária: 0,00  
 Empenhado no Período: 0,00  
 Liquidado no Período: 0,00  
 Anulado no Período: 0,00  
 Pago no Período: 0,00  
 Empenhado no Ano: 0,00  
 Liquidado no Ano: 0,00  
 Pago no Ano: 0,00  
 Saldo a Pagar: 0,00  
 Saldo Reservado: 0,00  
 Saldo Disponível: 0,00

*MS 32295 ST BY*

Movimentação

Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/03/24	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00





**Secretaria de Assistência Social  
Mangueirinha - Paraná**

**Plano de Aplicação de Recursos Financeiros Deliberação 015/2022  
CEDI – FIPAR SALDO RESTANTE**

*Proj. At 2086*

<b>Fonte</b>	<b>Prioridades de Aplicação:</b> <i>Mat. Removido</i>
	<b>Custeio = R\$ 00.000,00</b> <b>Capital = R\$ 15.322,95</b> <i>FONTE 3900</i>
<b>Conta Concorrente 28051-8</b>	<b>TOTAL DO SALDO R\$ 15.322,95</b>

MANGUEIRINHA, 01 DE ABRIL DE 2024.

**PATRICIA DA ROCHA VIZENTIM**  
Diretora da Proteção Social Básica

*40*  
*OK*

Def. sup.

150	FNDE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR	2.040,98	0,00	2.040,98	0,00
151	FNDE - PNAEF - FUNDAMENTAL	-11.213,32	0,00	0,00	11.213,32
1519	Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de Outras Areas	48.883,43	0,00	48.883,43	0,00
152	FNDE - Alimentação Escolar - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
153	FNDE- Transporte Escolar - Infantil	2.149,32	0,00	2.149,32	0,00
154	FNDE- Transporte Escolar - Fundamental	292.573,35	0,00	292.573,35	0,00
155	FNDE- Transporte Escolar - Médio	-3.418,23	0,00	0,00	3.418,23
156	Convênio FNDE/PROINFANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
157	MEC - FNDE - QUADRA ESCOLA COBERTA	-4.040,72	0,00	0,00	4.040,72
158	Conv. FNDE Proinfancia Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
160	FNDE - Manutenção Educação Infantil Transferência Direta	0,00	0,00	0,00	0,00
161	FNDE - Aquisição de Onibus Escolares	0,00	0,00	0,00	0,00
162	FNDE - QUADRA COBERTA	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Recursos FNDE esc. José Danguí	0,00	0,00	0,00	0,00
167	FNDE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
1674	Operação de Crédito - FINISA	18.217,76	0,00	18.217,76	0,00
1675	Operação de Crédito - Fomento Paraná Cont. 3855/2018	10.768,72	0,00	10.768,72	0,00
1677	Operação de Crédito - SEDU Plano Diretor	159,24	18.000,00	0,00	17.340,75
1680	Operação de Crédito - SEDU Infraestrutura Urbana	12.924,57	811.503,45	0,00	798.578,88
170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	0,00	0,00	0,00	0,00
171	FNDE - Alimentação Escolar - C/c23.987-9	29.943,43	0,00	29.943,43	0,00
172	TRANSF FNDE CONJ CART ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
173	CONVENIO FNDE PAR	0,00	0,00	0,00	0,00
174	CONVENIO FNDE PAR	1.882,63	0,00	1.882,63	0,00
1892	SEDU Casa Mortuária - C/c 23480-X	-9.845,74	0,00	0,00	9.845,74
1900	Fundo do Idoso	30.328,81	0,00	30.328,81	0,00
1901	Convênio SEAB/PR - Ensladeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
1902	Convênio SEDU/PAM - Recape Asfalto	0,00	0,00	0,00	0,00
1903	Convênio 64/13 Recape	0,00	0,00	0,00	0,00
1906	Convênio SEAB 184/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
1907	Convenio SEAB 304/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
1908	Convenio SEAB 330/2013	0,00	0,00	0,00	0,00
1912	Convênio para Aquisição de Equipamentos (Retroescadeira)	0,00	0,00	0,00	0,00
1920	MAPA PATRULHA CT Nº1020377-89/2014	-6.250,00	0,00	0,00	6.250,00
1925	Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00
1935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
1941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	73.902,00	4.249,50	69.652,50	0,00
1942	FIA BPSB - Deliberação 078/2022	12.347,39	0,00	12.347,39	0,00
1943	FIA BPSB - Deliberação 03/2023	122.601,39	120.078,32	2.523,07	0,00
1949	FMDCA - Apoio e Fortalecimento CMDCA	2.109,42	0,00	2.109,42	0,00
1950	FMDCA - Fort.Proj.Adol. em Vulnerabilidade	104,66	0,00	104,66	0,00
1951	FIA CEDCA Parque Acessível	11.640,67	0,00	11.640,67	0,00
1952	FEAS - Deliberação 069/2022	20.240,06	3.000,00	17.240,06	0,00
1953	FEAS EMERGENCIAL CALAMIDADE	11.564,08	0,00	11.564,08	0,00
1954	Recurso Vinculado a Fundos - Direitos da Mulher	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00

47  
988

SUP-

150	FNDE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR	2.040,98	0,00	2.040,98	0,00
151	FNDE - PNAEF - FUNDAMENTAL	-11.213,32	0,00	0,00	11.213,32
1519	Indenizações Recebidas por bens Sinistrados de Outras Areas	48.883,43	0,00	48.883,43	0,00
152	FNDE - Alimentação Escolar - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
153	FNDE- Transporte Escolar - Infantil	2.149,32	0,00	2.149,32	0,00
154	FNDE- Transporte Escolar - Fundamental	292.573,35	0,00	292.573,35	0,00
155	FNDE- Transporte Escolar - Médio	-3.418,23	0,00	0,00	3.418,23
156	Convênio FNDE/PROINFANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
157	MEC - FNDE - QUADRA ESCOLA COBERTA	-4.040,72	0,00	0,00	4.040,72
158	Conv. FNDE Proinfancia Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
160	FNDE - Manutenção Educação Infantil Transferência Direta	0,00	0,00	0,00	0,00
161	FNDE - Aquisição de Ônibus Escolares	0,00	0,00	0,00	0,00
162	FNDE - QUADRA COBERTA	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Recursos FNDE esc. José Dangui	0,00	0,00	0,00	0,00
167	FNDE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
1674	Operação de Crédito - FINISA	18.217,76	0,00	18.217,76	0,00
1675	Operação de Crédito - Fomento Paraná Cont. 3865/2013	10.768,72	0,00	10.768,72	0,00
1677	Operação de Crédito - SEDU Plano Diretor	159,24	18.000,00	0,00	17.840,76
1680	Operação de Crédito - SEDU Infraestrutura Urbana	12.924,57	811.503,45	0,00	798.578,88
170	FNDE - BRASIL CARINHOSO C/c 23814-7	0,00	0,00	0,00	0,00
171	FNDE - Alimentação Escolar - C/c23.987-9	29.943,43	0,00	29.943,43	0,00
172	TRANSF FNDE CONJ CART ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
173	CONVENIO FNDE PAR	0,00	0,00	0,00	0,00
174	CONVENIO FNDE PAR	1.882,63	0,00	1.882,63	0,00
1892	SEDU Casa Mortuária - C/c 23480-X	-9.845,74	0,00	0,00	9.845,74
1900	Fundo do Idoso	30.328,81	0,00	30.328,81	0,00
1901	Convênio SEAB/PR - Ensiladeiras	0,00			0,00
1902	Convênio SEDU/PAM - Recape Asfalto	0,00			0,00
1903	Convênio 64/13 Recape	0,00			0,00
1906	Convênio SEAB 184/2013	0,00			0,00
1907	Convênio SEAB 304/2013	0,00			0,00
1908	Convênio SEAB 330/2013	0,00			0,00
1912	Convênio para Aquisição de Equipamentos (Retroescadeira)	0,00			0,00
1920	MAPA PATRULHA CT Nº1020377-89/2014	-6.250,00	0,00	0,00	6.250,00
1925	Ministério das Cidades - Obra Integrada de Reabilitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00
1935	Bloco de financiamento da Proteção Social Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
1941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	73.902,00	4.249,50	69.652,50	0,00
1942	FIA BPSB - Deliberação 078/2022	12.347,39	0,00	12.347,39	0,00
1943	FIA BPSB - Deliberação 03/2023	122.601,39	120.078,32	2.523,07	0,00
1949	FMDCA - Apoio e Fortalecimento CMDCA	2.109,42	0,00	2.109,42	0,00
1950	FMDCA - Fort.Proj.Adol. em Vulnerabilidade	104,66	0,00	104,66	0,00
1951	FIA CEDCA Parque Acessível	11.640,67	0,00	11.640,67	0,00
1952	FEAS - Deliberação 069/2022	20.240,06	3.000,00	17.240,06	0,00
1953	FEAS EMERGENCIAL CALAMIDADE	11.564,08	0,00	11.564,08	0,00
1954	Recurso Vinculado a Fundos - Direitos da Mulher	75.000,00	0,00	75.000,00	0,00

30.328,81  
 10.115,00 - FEITO  
 20.213,81 - \*  
 0,00 - SOMA

42  
 98